

3. Compete ao fiscal do termo de credenciamento o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento de credenciamento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 02 de setembro 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO nº 255/2022
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO**

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 394 de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.907, de 04/08/2022, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 255/2022, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades fim, conforme Resolução Conjunta SAD/SEJUSP nº 3 de 13/07/2018, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo.

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS

Clas- se	Subclas- se	Assunto	Tipo Docu- mental	Data Limite		Quantida- de	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
39	39.1	39.1.1	39.1.1.1	2005	2018	22	Caixas	Original/cópia
Informações Correlatas								
Ofícios de Expediente (Expedido e Recebido).								
Obs: Massa documental oriunda da Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SEJUSP/MS, através da Comunicação Interna – CI nºs 18,19 e 21.								

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2022

JOÃO CARLOS GUASSO

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA
Supervisora

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 95/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 05 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou, por iniciativa do seu presidente, com fulcro no inciso XVIII do artigo 11 da Lei Complementar nº 114/2005, a proposta de dispensa da realização do curso previsto no inciso III do artigo 91 da referida lei,

excepcionalmente, para o servidor que possuir interstício mínimo de 1825 dias de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado, para fins da promoção funcional ano-base 2021, desde que possua os demais requisitos legais.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de realização do curso de aperfeiçoamento previsto no inciso III do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, ao servidor que possuir interstício mínimo de 1825 dias de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado, para fins da promoção funcional ano-base 2021, desde que possua os demais requisitos previstos na referida lei, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, acolhendo a proposição do Presidente, os conselheiros Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 05 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 96/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 05 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou, por iniciativa do seu presidente, com fulcro no inciso XVIII do artigo 11 da Lei Complementar nº 114/2005, a proposta de dispensa da realização dos cursos previstos no inciso II do artigo 91-B, e alínea "c" do inciso I do artigo 91-D, ambos da referida lei, excepcionalmente, para o servidor que possuir interstício mínimo de dias de efetivo exercício na classe e/ou referência em que estiver posicionado, de acordo com os artigos citados, para fins da promoção funcional ano-base 2022, desde que possua os demais requisitos legais.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no inciso II do artigo 91-B, e alínea "c" do inciso I do artigo 91-D, ambos da Lei Complementar nº 114/2005, excepcionalmente, para o servidor que possuir interstício mínimo de dias de efetivo exercício na classe e/ou referência em que estiver posicionado, de acordo com os artigos citados, para fins da promoção funcional ano-base 2022, desde que possua os demais requisitos legais, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 290/2021, acolhendo a proposição do Presidente, os conselheiros Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 05 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil